

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**Comissão Permanente de Licitação – CPL****PROCESSO SEI Nº: 035.7379.2025.0020153-11****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025****JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

O Senhor Caio Ribeiro Macedo representante, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 38/2025, impetrou, em 23/01/2026 (sexta) às 00:19 por e-mail, Pedido de Impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira no dia 26/01/2026 (segunda) no turno da tarde.

Preliminarmente, o pretense licitante afirma que ao analisar o Edital em especial, o Termo de Referência, constatou que determinados lotes foram estruturados de forma inadequada, reunindo itens de mobiliário metálico com aplicações, especificações técnicas e mercados fornecedores distintos, o que compromete a ampla concorrência.

Alega também o impugnante que na prática, as empresas plenamente capacitadas para fornecer parte significativa do objeto ficam impossibilitadas de apresentar proposta, apenas por não atuarem em todos os segmentos simultaneamente, o que restringe o universo de licitantes, viola o princípio da isonomia e reduz a competitividade do certame.

Ademais, sustenta também o impugnante que, a manutenção de itens divergentes em um mesmo lote contraria o entendimento, consolidado dos órgãos de controle, que reiteradamente orientam pela separação de objetos distintos quando a junção restringe a competição.

Por fim, informa que além de prejudicar os licitantes, a atual configuração dos lotes pode causar prejuízo direto à própria Administração Assim, a revisão do edital não beneficia apenas os licitantes, mas atende ao interesse público e à boa gestão dos recursos.

JULGAMENTOS:

Com relação as razões apresentadas pela Impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, o qual segue abaixo:



AVISO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 38/2025 – CAR
Processo SEI nº 035.7379.2025.0020153-11


A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR torna pública a decisão acerca da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2025, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e mobiliário destinados à estruturação de Empórios da Agricultura Familiar no Estado da Bahia.

Após análise técnica, a Administração decidiu ACATAR PARCIALMENTE a impugnação apresentada, reconhecendo a necessidade de readequação da composição dos lotes, com o objetivo de preservar a competitividade e a ampla participação de fornecedores.

Em razão disso, será promovida a separação do item “porta-paletes com plano metálico”, que passará a compor lote próprio, distinto dos itens destinados à exposição e mobiliário de área de vendas, com os devidos ajustes no Edital e em seus anexos.

O Edital retificado será oportunamente disponibilizado, com a reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Salvador/BA, 29 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 GILMAR BOMFIM SANTOS
Data: 29/01/2026 16:24:41-0370
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gilmar Bomfim Santos
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no posicionamento da Equipe Técnica responsável, julga **PARCIALMENTE DEFERIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Salvador, 30 de janeiro de 2026

Débora Cruz de Jesus
Pregoeira